



Processo: 02.00436/2022

Objeto: Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar para Veículos Pesados, conforme especificações constantes neste de Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Pregão Eletrônico n. 042/2023/SML/PVH

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de julgamento do pedido de impugnação interposto em face do **Edital do Pregão Eletrônico n. 101/2021/SML/PVH**, pela **Sra. Camila Paula Bergamo**, enviado em 28/03/2023, através do e-mail camilabergamoadv@hotmail.com.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em atenção aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é necessário verificar primeiramente se a impugnação atendeu os requisitos de admissibilidade, sendo oportuno destacar que, coadunando com a legislação regente, o Edital tratou dos prazos para impugnação no **item 4**, do qual se extrai os seguintes trechos que interessam à matéria:

4.1. Qualquer PESSOA poderá solicitar ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR os termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados ao Pregoeiro via e-mail: pregoes.sml@gmail.com, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.



4.3. Caberá ao Pregoeiro, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do questionamento. (Inciso II, art. 16, Decreto nº 165.687/2020).

No caso, observa-se que o pedido de impugnação fora interpostos de forma tempestiva,

Portanto, em juízo de preliberação, considerando que a data de abertura da sessão está prevista para ocorrer no dia 31/03/2023 (conforme estabelecido no subitem 1.5 do instrumento convocatório), **a impugnação é tempestiva.** Via de consequência ela foi conhecida e ora será respondida, bem como, encontra-se publicada no Sistema do COMPRASNET e no Portal de Transparência desta Prefeitura.

Posto isto, consigno que a peça impugnatória foi conhecido e ora respondido, bem como, que encontra-se publicada no Sistema COMPRASNET e no Portal de Transparência desta Prefeitura ¹.

II. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre salientar que em razão do aspecto impugnado recair sobre questões técnicas atinentes às exigências definidas do Termo de Referência, os termos da impugnação foram imediatamente submetidos à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP para que, na condição de Órgão Requisitante, manifesta-se sobre o argumento.

Recebendo a resposta da SGP, considerando a discricionariedade do Órgão Requisitante para definir o objeto e exigências legais que atendam a contratação pretendida, elaboramos o presente.

Desta forma, considerando que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML)² possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, tendo em vista tratar-se de

¹ Link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1380/?iframe=true>

² A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que "Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações - SML e dá outras providências."



aspectos inerentes à fase de planejamento e execução da contratação, as quais são de responsabilidade dos setores técnicos do Órgão requisitante, a qual se presume, detém o conhecimento necessário, não só das demandas a serem atendidas mas, também das soluções existentes no mercado, considero respondidos o esclarecimento e as impugnações com o presente documento.

Promovidos os esclarecimentos iniciais, delimitadas as competências quanto ao julgamento de mérito, passo à análise e resposta aos pontos vertidos na presente impugnação e nos pedidos de esclarecimentos.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

1. DO QUESTIONAMENTO

As impugnações em síntese solicitam que seja excluída do texto editalício, a **exigência de cotação de produtos de fabricação nacional**, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame.

2. DA RESPOSTA

Inicialmente, o aspecto questionado orbita na esfera do Órgão Requisitante, em face da natureza desta Superintendência que, criada e regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, possui atribuições relacionadas à operacionalização dos procedimentos Licitatórios, os questionamentos foram submetidos à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e manifestação acerca do pedido de esclarecimento.

Contudo, este pregoeiro ao analisar pedido de impugnação similar, interposto pela **Sra. Camila Paula Bergamo** em face do Pregão Eletrônico **101/2021**, a qual a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP apresentou a manifestação por meio do Ofício n° 586/DGNA/SGP, conforme trecho transcrita a seguir:

[...]

3.4. A exigência de produtos de fabricação nacional inserida no Termo de Referência não encontra respaldo legal, uma vez que tem o condão de restringir a competição, impedindo que empresas que comerciem bens legalmente importados possam participar do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



3.5 Desta forma, como pelo acolhimento do pedido formulado pela impugnante, com vistas a assegurar o cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

4. Da CONCLUSÃO

4.1. Considerando a análise e a fundamentação acima, julgamos a presente impugnação *PROCEDENTE*, para determinar que seja alterada os itens:

Onde se lê: "Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação do INMETRO e de Fabricação Nacional."

Leia-se: "Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO".

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada a retificação acima, dando continuidade ao certame licitatório.

A finalidade precípua da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, selecionando a proposta a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Para tanto, a Administração deve ser diligente ao descrever adequadamente o objeto a ser licitado, devendo este ser definido de maneira clara e precisa, evitando-se, sobretudo, especificações que possam restringir a competitividade do certame. Nesse mister, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, determina que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (grifo nosso)

Assim, verificou-se que em alguns itens a descrição omitia a informação em relação a aceitação de **PNEUS NACIONAIS OU IMPORTADOS**. Dessa forma, considerando a propositura da unidade técnica, a qual possui competência para as deliberações, acompanho a manifestação e informo que a modificação será realizada no Edital.



IV. DA DECISÃO

Ante ao exposto, com fundamento na legislação aplicável, em atenção ao quanto estabelecido no Edital de Licitação, decido conhecer a impugnação, dando publicidade a peça e esta resposta.

A impugnação interposta pela Sra. Camila Paula Bergamo foi recebida e no mérito **JULGADA PROCEDENTE**.

Ato contínuo, a licitação foi SUSPENSA para as alterações supracitadas no Edital e seus anexos, atendendo a legislação e jurisprudências, e após as alterações o edital será republicado, reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos.

Porto Velho, 14 de abril de 2023.

Alvino Wadih Ferreira
Pregoeiro/SML